



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 153, APROV. 04/11/13

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.722, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização gratuita, aos usuários, de banheiros e bebedouros d'água pelas agências bancárias e de correios instaladas no Município e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. As agências bancárias e de correios instaladas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ficam obrigadas a disponibilizar a seus usuários, no interior de seus estabelecimentos e durante o horário de atendimento ao público:

- I - banheiros masculinos e femininos, inclusive para pessoas com deficiência;
- II - bebedouros d'água.

Artigo 2º. A construção e a adaptação de edificações, construções e equipamentos dos estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão observar as condições de acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, com obediência aos padrões estabelecidos pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 3º. As adequações às disposições desta lei deverão ser efetuadas a partir de sua publicação, nos seguintes prazos:

- I - em até 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao disposto no inciso I do artigo 1º, observado o contido no artigo 2º;
- II - em até 30 (trinta) dias, quanto ao disposto no inciso II do artigo 1º.

Artigo 4º. O não-atendimento aos prazos mencionados nos incisos do artigo 3º ensejará, cumulativamente:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I - a imposição de multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM- Unidades Fiscais do Município por dia de atraso, até o limite de 10.000 (dez mil) UFM;

II - a suspensão do alvará de funcionamento, até o cumprimento final das obrigações.

Artigo 5º. Para recebimento da concessão de alvará de funcionamento, as agências bancárias e de correios deverão demonstrar o cumprimento das disposições desta lei, salvo os prazos de adequação estipulados nos incisos I e II do artigo 3º.

Parágrafo único. A renovação de alvará de funcionamento após os prazos indicados nos incisos I e II do artigo 3º ficará condicionada à adoção das medidas indicadas no artigo 1º.

Artigo 6º. Será gratuita a utilização de banheiros e bebedouros d'água instalados em decorrência desta lei.

Artigo 7º. O Poder Executivo realizará a fiscalização necessária à verificação de cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta das instituições indicadas no artigo 1º.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados a Lei nº 1757/98 e o Decreto nº 112/2003.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Novembro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal